



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRÁSLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 061/ 2005.

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA CIDADE DO RECANTO DAS EMAS**, requerida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do **Processo n.º 191.000.403/1996**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA CIDADE DO RECANTO DAS EMAS está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS – RA XV – RECANTO DAS EMAS / DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a SEMARH;
2. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
3. Comunicar a SEMARH qualquer modificação a ser procedida no projeto;
4. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo;
5. Executar as obras dos seguintes lançamentos:
 - 5.1 Lançamento 01 (Já implantado)
 - 5.1.1 Recuperação desse lançamento, em conformidade com o Termo de Referência encaminhado a NOVACAP pelo Ofício nº 031/2005 – GAB/SURHI, de 14/02/2005, destinado à elaboração do PRAD, ratificado pelo Ofício nº 80/2005 – GAB/SURHI, de 16/05/2005, também encaminhado a NOVACAP.
 - 5.2 Lançamento 02 (Já implantado)
 - 5.2.1 Apresentar o PRAD sobre as obras de retaludamento do canal de drenagem;
 - 5.2.2 Realizar o retaludamento logo no início do canal de drenagem pluvial.

5.3 Lançamento 03 (Já implantado)

5.3.1 Encaminhar o PRAD de recuperação de um trecho da margem esquerda do Córrego Vargem da Bênção, em conformidade com o Termo de Referência encaminhado a NOVACAP pelos Ofícios nº 202/2004 - GAB/SURHI, de 22/07/2004 e nº 80/2005 - GAB/SURHI, de 16/05/2005;

5.3.2 Realizar a recuperação do trecho da margem esquerda do Córrego Vargem da Bênção, de acordo com o PRAD.

5.4 Lançamento 04 (Já implantado)

5.4.1 Avaliar a necessidade de se recuperar a vegetação plantada ao longo do canal de drenagem pluvial;

5.4.2 Avaliar a localização da travessia feita pela população sobre o canal de drenagem pluvial, que está provocando extravasamento;

5.4.3 Apresentar as avaliações, no sentido de se estabelecer as medidas corretivas que deverão ser implementadas.

5.5 Lançamento 5^A

5.5.1 Construir o lançamento 5A, levando em consideração o que consta no Ofício nº 328/2004 - GAB/SURHI, de 05/10/2004, mas atendendo também os tópicos considerados no item 6;

5.5.2 Fica estipulada, como Compensação Ambiental, o plantio de 1.140 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, em conformidade com o Parecer Técnico nº 031/2005 - GEMOA/DLFMA, de 11/03/2005, que foi encaminhado a NOVACAP pelo Ofício nº 491/2005 - GAB/SEMARH, de 05/04/2005;

5.5.2.1 Informar, previamente, a SEMARH a área (s) onde serão efetuados os plantios das mudas;

5.5.2.2 Realizar o plantio das mudas, no início do período chuvoso de 2005, informando, previamente, a SEMARH, onde serão efetuados os plantios;

5.5.2.3 Realizar a manutenção do plantio das mudas, por um período de dois anos consecutivos, tendo cuidado com depredadores naturais, fogo, ação antrópica, bem como a substituição de mudas depredadas e sem resposta vegetativa.

5.6 Lançamento 5B

5.6.1 A Licença de Instalação nº 050/2004 renovada, substitui a Autorização Ambiental nº 005/2005 - SEMARH/DF, de 20 de janeiro de 2005, mas atendendo também os tópicos considerados no item 6;

5.6.2 Fica estipulada, como Compensação Ambiental, o plantio de 10.975 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma do Cerrado, em conformidade com o Parecer Técnico nº 101/2004 - GEMOA/DLFMA/SUMAM/SEMARH, datado de 16 de novembro de 2004. A outra parcela de 10.975 de mudas da compensação ambiental deverá ser revertida em benefício do meio ambiente, dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo e das Unidades de Conservação do Distrito Federal na forma de prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras por intermédio de acordo formal entre esta SEMARH e a NOVACAP, onde deverá ser firmado um Termo de Compromisso;

5.6.2.1 Informar, previamente, a SEMARH a área (s) onde serão efetuados os plantios das mudas;

5.6.2.2 Realizar o plantio das mudas, a partir do início do período chuvoso de 2005;

5.6.2.3 Realizar a manutenção do plantio das mudas nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, tendo cuidado com depredadores naturais, fogo, ação antrópica, bem como a substituição de mudas depredadas e sem resposta vegetativa.

5.7 Lançamento 6A/6B

5.7.1 Atender o que consta nos Ofícios nº 040/2005 – GAB/SURHI, de 24/02/2005 e 75/2005 – GAB/SURHI, de 11/05/2005, mas atendendo também os tópicos considerados no item 6;

5.7.2 Fica estipulada, como Compensação Ambiental, o plantio de 1.340 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, em conformidade com o Parecer Técnico nº 036/2005 – GEMOA/DMGA, de 25/04/2005, que foi encaminhado a NOVACAP pelo Ofício nº 93/2005 – GAB/SURHI, de 03/06/2005;

5.7.2.1 Informar, previamente, a SEMARH a área (s) onde serão efetuados os plantios das mudas;

5.7.2.2 Realizar o plantio das mudas, a partir do início do período chuvoso de 2005;

5.7.2.3 Realizar a manutenção do plantio das mudas, por um período de dois anos consecutivos, tendo cuidado com depredadores naturais, fogo, ação antrópica, bem como a substituição de mudas depredadas e sem resposta vegetativa.

5.8 Lançamento 07 (Já implantado)

5.8.1 Levar em consideração o que consta nos Ofícios nº 334/2004 – GAB/SURHI, de 13/10/2004 e 397/2004 – GAB/SURHI, de 16/12/2004.

6. Condicionantes, Exigências e Restrições que deverão ser atendidas e são comuns aos lançamentos 5A, 5B, 6A/6B:

6.1 Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;

6.2 Apresentar a Identificação e avaliação de impactos, indicando as medidas a serem adotadas no sentido de minimizar ou mesmo evitar a sua ocorrência;

6.3 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;

6.4 Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;

6.5 Apresentar relatórios mensais de acompanhamento de execução da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;

6.6 Separar, em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem afetadas, para uso na sua recuperação;

6.7 Compactar, adequadamente, os reaterros que forem executados e revegeta-los, preferencialmente, com gramíneas nativas do Cerrado;

6.8 Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão da vegetação nativa;

6.9 Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

6.10 Construir terraços, em nível, em todos os locais que apresentem declividades superiores a 5%;

6.11 Indicar as medidas a serem adotadas, caso o lençol freático seja atingido;

6.12 Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;

6.13 Identificar o local para disposição de entulhos, lixo e restos de obras, adotando rigoroso controle sobre a coleta e depósito desses materiais;

6.14 Desativar os canteiros de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem dispostos em locais adequados;

6.15 Promover a limpeza de todas as áreas afetadas pelas obras;

6.16 Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

6.17 Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento.

7. Deverá ser observada a compensação ambiental, conforme Parecer Técnico nº 031/2005 – GEMOA/DLFMA;

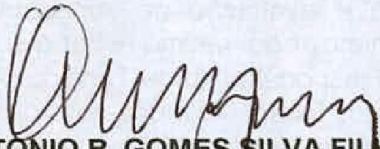
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 1.095 (MIL E NOVENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 01 de Agosto de 2005.

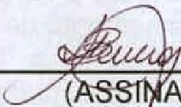

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

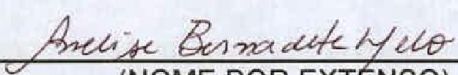
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 01 de Agosto de 2005.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)